



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
CNPJ: 04.838.793/0001-73
ASSESSORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 02.9.003/2022

ASSUNTO: ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO E RECARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DE ALENQUER/PA.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão de Licitação, que requer **análise do Edital de Licitação** na modalidade Pregão Eletrônico, REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO E RECARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DE ALENQUER/PA.

Cabe ressaltar que a licitação é um dever imposto pelo constituinte originário, fixado na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI e disciplinado na Lei nº 8.666/93, que impõe às entidades governamentais a obrigação de abertura de certame sempre que pretenderem adquirir, alienar, locar bem, contratar a execução de obras ou serviços. Tal procedimento é erigido justamente para a consecução da proposta mais vantajosa às conveniências públicas e atender à isonomia dos jurisdicionados.

Com o objetivo de resguardar o princípio de que trata o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e imprimir maior celeridade aos procedimentos realizados pela Administração Pública, foi instituído o Pregão, como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, cuja disciplina legal no âmbito Federal se deu pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000. No âmbito do Estado do Pará, rege a matéria a Lei nº 6.474, de 06/08/2002 e Decreto nº 199, de 09/06/2003.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *Caput* do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de **bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação**. O pressuposto legal para o cabimento do pregão, dessa maneira, é a caracterização do objeto do certame como "**comum**".

Entende-se como bens e serviços comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Com efeito, são bens e serviços oferecidos por diversos fornecedores e comparáveis entre si, de modo que possam ser escolhidos com base no menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
CNPJ: 04.838.793/0001-73
ASSESSORIA JURÍDICA

Retornem-se os autos ao setor de licitações para os demais procedimentos cabíveis.

Alenquer (PA), 19 de janeiro de 2022.
Atenciosamente,


BRUNO PINHEIRO DE MORAES
Assessor Jurídico
OAB/PA 24.247